



## BEPS update – Action 13

### Don't get caught by complexity

Ação	Descrição
Action 1	Address the tax challenges of the digital economy
Action 2	Neutralise the effects of hybrid mismatch arrangements
Action 3	Strengthen CFC rules
Action 4	Limit base erosion via interest deductions and other financial payments
Action 5	Counter harmful tax practices more effectively, taking into account transparency and substance
Action 6	Prevent treaty abuse
Action 7	Prevent the artificial avoidance of PE status
Actions 8-9-10	Assure that transfer pricing outcomes are in line with value creation
Action 11	Establish methodologies to collect and analyze data on BEPS and the actions to address it
Action 12	Require taxpayers to disclose their aggressive tax planning arrangements
<b>Action 13</b>	<b>Re-examine transfer pricing documentation</b>
Action 14	Make dispute resolution mechanisms more effective
Action 15	Develop a multilateral instrument

2 de julho de 2015

Neste número:

[BEPS - Action 13](#)

[What's next?](#)

[BEPS Homepage](#)

# BEPS – Action 13

## *Re-examine transfer pricing documentation*

Em setembro de 2014, a OCDE publicou a Ação 13 – *Guidance on Transfer Pricing Documentation and Country-by-Country Reporting*, contendo uma proposta de revisão à estrutura da documentação a apresentar em matéria de preços de transferência, por parte de grupos económicos multinacionais.

Posteriormente, foram publicados relatórios de clarificação quanto à implementação desta proposta, nomeadamente o *Guidance on the Implementation of Transfer Pricing Documentation and Country-by-Country Reporting Proposals*, em fevereiro de 2015, e o *Country-by-Country Reporting Implementation Package*, em junho de 2015.

Assente numa abordagem tripartida, a proposta de revisão apresentada pela OCDE compreende *i)* um *Master File*, de conteúdo padronizado e transversal a todas as entidades do grupo, contemplando uma visão geral das políticas de *pricing* assumidas ao longo da cadeia de valor, *ii)* um *Local File*, de conteúdo específico às entidades locais do grupo referente à documentação das operações com materialidade e *iii)* um *Country-by-Country Report* (“*CbC Report*”), no qual deverá constar, entre outra, informação relativa à alocação global de rendimentos e impostos e à localização da atividade económica do grupo.

Entre as medidas que se espera virem a ser implementadas pelos vários Estados Membros da OCDE e G20, no contexto da Ação 13 e com particular enfoque *CbC Report*, encontram-se as seguintes orientações:

- aplicação de um prazo de 12 meses para a preparação e submissão do *CbC Report*, após o termo do exercício fiscal. O primeiro *CbC Report* dirá respeito aos exercícios que se iniciem em ou após 1 de Janeiro de 2016;
- dispensa de preparação do *CbC Report* aos grupos que tenham apurado, no exercício anterior àquele a que o relatório respeita, rendimentos anuais consolidados inferiores a 750 milhões de Euros;
- obrigatoriedade de reporte recairá, em regra, sobre a casa-mãe do grupo;
- existência de mecanismos de troca dos *CbC Report* entre as autoridades tributárias dos vários Estados, ao abrigo de instrumentos bilaterais ou multilaterais, e implementação de uma plataforma de suporte para acomodar a troca eletrónica dos relatórios.

Relativamente aos dois níveis de documentação de preços de transferência, *Master File* e *Local File*, a orientação da OCDE vai no sentido de os mesmos deverem ser disponibilizados às autoridades tributárias locais, em cumprimento das regras domésticas que cada jurisdição venha a estabelecer.

No espírito destas recomendações, alguns países da OCDE (v.g. Espanha) têm vindo a alterar as regras de documentação de preços de transferência, acomodando os requisitos previstos nesta Ação às suas realidades locais.

[Back to top](#)

# What's next?

## What you need to do

- Acompanhar a ação e reação da Autoridade Tributária e Aduaneira no que respeita à transposição e regulamentação das regras de documentação para o normativo doméstico;
- Acompanhar a evolução legislativa em termos de regras de documentação noutras jurisdições, quer enquanto entidade subsidiária quer enquanto casa-mãe do grupo;
- Avaliar as fontes internas de informação e elementos de reporte exigíveis no âmbito da Ação 13, quer enquanto entidade subsidiária quer enquanto casa-mãe do grupo;
- Antecipar eventuais necessidades de integração de ferramentas e instrumentos que possibilitem um reporte homogéneo e em linha com as exigências da Ação em apreço.

## What we offer

A nossa equipa de profissionais, a qual conta com uma vasta experiência no domínio da tributação nacional e internacional, oferece um acompanhamento altamente especializado relacionado com os impactes sobre o negócio das empresas no âmbito do BEPS, através da ferramenta *Risk Assessor Toolkit*, em particular no contexto das regras internacionais anti abuso, de modo a monitorizar impactes ao nível da estrutura corporativa e da cadeia de valor da sua empresa e avaliar os riscos e/ou oportunidades associados.

## [BEPS team](#)

**Don't get caught by complexity. [Contact us.](#)**

[Back to top](#)

Edifício Atrium do Saldanha  
Praça Duque de Saldanha, 1 - 7º  
Lisboa  
Portugal

Bom Sucesso Trade Center  
Praça do Bom Sucesso, 61 - 13º  
Porto  
Portugal

"Deloitte" refere-se a Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido (DTTL), ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro e suas entidades relacionadas. A DTTL e cada uma das firmas membro da sua rede são entidades legais separadas e independentes. A DTTL (também referida como "Deloitte Global") não presta serviços a clientes. Para aceder à descrição detalhada da estrutura legal da DTTL e suas firmas membro consulte [www.deloitte.com/pt/about](http://www.deloitte.com/pt/about)

© 2015. Para informações, contacte Deloitte & Associados, SROC S.A.

Caso não pretenda receber mais e-mails sobre este assunto, basta fazer *reply* para o remetente com o texto "Cancelar a subscrição".

